



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Reconhece a xilogravura vinculada à Literatura de Cordel como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A xilogravura vinculada à Literatura de Cordel fica reconhecida como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A xilogravura e a literatura de cordel constituem dois dos pilares mais expressivos, complexos e simbióticos da identidade cultural brasileira, notadamente enraizados na região Nordeste, mas com profunda capilaridade em todo o território nacional. O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer formalmente a indissociabilidade dessas duas manifestações e elevá-las, em sua conjunção, à condição de manifestação da cultura nacional.

Historicamente, a xilogravura passou por um profundo processo de resignificação epistemológica e estética. Originalmente, a técnica de gravar imagens em matrizes de madeiras macias atuava de forma visceralmente acoplada ao cordel, revelando-se a solução gráfica mais acessível e economicamente viável para ilustrar os folhetos poéticos vendidos nas feiras livres do País. Contudo, a transição da xilogravura de uma técnica artesanal puramente funcional para uma linguagem visual autônoma reflete uma evolução estrutural no reconhecimento do nosso patrimônio. A síntese visual imposta pela resistência da madeira e a iconografia construída em torno do



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/26114.03788-36

imaginário popular converteram a xilogravura em uma arte de imenso impacto comunicativo.

O reconhecimento institucional dessa simbiose já encontra respaldo técnico no âmbito do Poder Executivo. Em 19 de setembro de 2018, o Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) declarou oficialmente a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro. Fundamental destacar que o exaustivo dossiê técnico que fundamentou essa decisão reconheceu oficialmente a categoria dos ilustradores e xilogravadores como detentores legítimos desse patrimônio, ladeados aos poetas e folheteiros. A indissociabilidade é tamanha que a própria Academia Brasileira de Literatura de Cordel reserva cadeiras efetivas para mestres xilógrafos em sua composição.

A consagração dessas expressões não ocorreu no vácuo normativo, mas foi impulsionada pela atuação persistente de mestres de notório saber. A personificação máxima desse legado materializou-se na trajetória do mestre pernambucano J. Borges, cuja obra não apenas globalizou a estética nordestina, mas assumiu a responsabilidade de elevar a xilogravura de seu contexto local à condição de patrimônio reverenciado globalmente. É imperativo lembrar que o traço nascido na escassez tipográfica nordestina hoje compõe acervos permanentes do Museu do Louvre, em Paris, e do Museu de Arte Moderna de Nova York (MoMA).

No entanto, a consagração em lei federal que ora propomos transcende a mera conservação estética; trata-se de um movimento de garantia de direitos fundamentais e de mitigação de vulnerabilidades socioeconômicas de artistas populares. Atualmente, a estética da xilogravura de cordel é frequentemente canibalizada por setores comerciais sob a falsa premissa de se tratar de folclore de domínio público, ignorando a autoria vigente e fragilizando a cadeia produtiva. O reconhecimento estatal amplo é o primeiro passo para o fomento estrutural e a efetivação dos direitos autorais nas comunidades produtoras.

Ademais, ao cancelar a xilogravura e o cordel como manifestações inalienáveis da cultura nacional, o Congresso Nacional consolida uma base jurídica para sua inclusão em políticas públicas



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

educacionais. O Estado combate as estruturas de preconceito sociolinguístico e a xenofobia regional pela base ao deslocar essas expressões do anedótico para os cânones literários e visuais nas salas de aula, um movimento vanguardista já iniciado pelas Assembleias Legislativas de estados como Rio Grande do Norte e Ceará.

Por estas razões, compreendendo que o livreto poético e a matriz de madeira possuem densidade civilizatória e apuro estético imensuráveis, submeto a presente proposição à elevada análise de meus pares, rogando por seu imprescindível apoio para a célere aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **TERESA LEITÃO**